



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem Nº 483/GP/2019**

**A Sua Excelência o Senhor**

Vereador José Cláudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei Municipal nº 2716/GP/2019, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

É fato público que esta Administração tem envidado esforços para recuperar a malha viária urbana do município, no intuito de oferecer segurança no trânsito, padrão visual da cidade e, principalmente, ruas e avenidas pavimentadas, limpas e organizadas à população em geral, com celeridade, qualidade e economicidade.

A recuperação da malha viária urbana do município só tem sido possível em razão da redução de despesas, o que é característica desta administração, bem como pela destinação de emendas parlamentares ao município de Jarú, sejam elas de caráter federal ou estadual, e, ainda, pela parceria firmada com o Governo Estadual.

Porém, não há como negar que ainda há muito por fazer e, mesmo dedicando toda a capacidade de trabalho, a Administração não possui recursos financeiros para a realização de todas as atividades esperadas.

Neste caminho, exsurge a possibilidade de contratação de operação de crédito, utilizando os meios e a forma legal para sua obtenção junto à instituição financeira.

Há que se mencionar que a contratação de operação de crédito junto a instituição financeira pela Administração Pública está fundamentada, dentre outras fontes, na Lei Complementar 148/2014, Portarias 413/MF de 4/11/2016 e 501/MF de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

24/11/2017, além, e principalmente, da Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste caminho, a primeira conduta a ser praticada pela Administração é obter a autorização legislativa para a contratação da operação de crédito, para só então praticar os demais atos de análise de crédito, criação de comissão de avaliação, elaboração de plano de trabalho e outros previstos na legislação pertinente.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 16 de agosto de 2019

**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Jarú



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 2717/GP/2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO  
COM CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados a investimento em obras de pavimentação asfáltica e calçadas a ser realizada com execução direta e/ou indireta, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, em que são efetuados créditos de recursos do Município, a ser indicada no contrato, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 2717/GP/2019**

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaru/RO, 16 de agosto de 2019

**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Jarú